



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.587, DE 2024

(Da Sra. Flávia Morais)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para financiamento de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações relativas à telessaúde.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
COMUNICAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Apresentação: 28/11/2024 14:12:09.877 - MESA

PL n.4587/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para financiamento de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações relativas à telessaúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º.....

I - programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações, inclusive na área de telessaúde;

.....  
§ 12. Os programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações na área de telessaúde de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderão incluir ações governamentais relativas ao treinamento de profissionais e iniciativas de conscientização pública para letramento digital no âmbito da saúde.

.....  
Art. 5º .....

.....  
§ 4º Os recursos do Fust também poderão ser utilizados diretamente pela União, pelos Estados e pelos Municípios para financiar programas e ações relativos à implementação e ao desenvolvimento da transformação digital dos serviços públicos, inclusive na área de telessaúde, nos termos fixados em estratégia





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Apresentação: 28/11/2024 14:12:09.877 - MESA

PL n.4587/2024

federal que vise à transformação digital da Administração Pública, inclusive à construção de infraestrutura necessária para conectividade." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição propõe alterações na Lei nº 9.998/2000 para permitir o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para financiamento de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações relativas à telessaúde.

A Lei nº 9.998/2000 estabelece a destinação dos recursos do FUST para a expansão das telecomunicações e a universalização do acesso aos serviços de telecomunicações. No entanto, diante da crescente importância da telessaúde, é imperativo revisar essa legislação para permitir o uso desses recursos em programas, projetos e iniciativas relacionadas à telessaúde.

O avanço da tecnologia tem possibilitado a prestação de serviços de saúde de forma remota, conhecida como telessaúde. Esse modelo de assistência médica ganhou visibilidade a partir da pandemia de Covid-19 e tem se mostrado fundamental para ampliar o acesso aos cuidados de saúde, especialmente em áreas remotas e desassistidas, além de proporcionar maior comodidade e eficiência para os pacientes.

Para que a telessaúde alcance seu potencial máximo, é essencial investir em infraestrutura tecnológica, como plataformas digitais seguras e sistemas de comunicação confiáveis. Além disso, é fundamental capacitar os profissionais de saúde para utilizar essas tecnologias de forma eficaz e segura.

A compreensão e o uso adequado das tecnologias digitais são essenciais para a promoção da saúde e a prevenção de doenças. Portanto, é necessário investir em iniciativas de conscientização pública para promover o





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Apresentação: 28/11/2024 14:12:09.877 - MESA

PL n.4587/2024

letramento digital no âmbito da saúde, capacitando os cidadãos a utilizar recursos tecnológicos para acessar informações confiáveis e serviços de saúde online.

O FUST dispõe de recursos significativos que podem ser direcionados para apoiar iniciativas de telessaúde. Ao permitir o uso desses recursos para financiar programas, projetos e planos relacionados à telessaúde, estaremos otimizando a utilização dos recursos públicos, garantindo que atendam às necessidades emergentes da sociedade. Especificamente, destacamos que o referido projeto de lei explicita a autorização para o financiamento de plataformas de telessaúde, treinamento de profissionais de saúde e iniciativas de conscientização pública para letramento digital no âmbito da saúde por meio desse fundo.

A aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para a promoção da telessaúde no Brasil, garantindo o acesso equitativo aos serviços de saúde por meio da utilização eficiente dos recursos do FUST. Ao investir em telessaúde, estamos fortalecendo o sistema de saúde, aumentando sua resiliência e capacidade de resposta às necessidades da população, especialmente em momentos de crise e emergência.

Assim, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para que apoiem a presente proposição, visando o aprimoramento do sistema de saúde brasileiro e o bem-estar de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
Deputada FLÁVIA MORAIS

2024-2858





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.998, DE 17 DE  
AGOSTO DE 2000**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-999817-agosto-2000-370124-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**